



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Ofício 12/2024 - 249/2024

AUTORIA: Executivo Municipal (José Carlos Mantovani)

EMENTA: Nos termos do Art. 37, §1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso veto total as emendas impositivas nº 01 e 70 apresentadas pela Câmara Municipal de Pirassununga aditiva ao Projeto de Lei 199/2024, autógrafo mensagem aditiva Lei 6504 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, em face de parecer técnico contábil da seção de contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças extraído dos autos do processo eletrônico nº 5.413/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos jurídicos do Veto Total as emendas supramencionadas em epígrafe, o Executivo municipal e suas Razões do veto expõe os seguintes fundamentos:

Emenda Modificativa nº 01, a Prefeitura municipal informa não haver saldo orçamentário suficiente para atender a transposição solicitada, possuindo apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e não R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como solicitado pelo nobre edil.

A Emenda Impositiva nº 70, conforme se depreende do documento enviado, houve algum equívoco na dotação orçamentária, pois não consta no referido projeto de lei, e informa ainda a prefeitura municipal que o destino correto seria Educação Especial, de forma que também equivocadamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



foi informada sendo a funcional programática não condizente com a classificação de educação especial.

Diante das razões do voto esta assessoria opina pela manutenção.

Diante de todo exposto é o parecer deste advogado, para a decisão e discricionariedade da apreciação plenária do Voto por esta Casa de Leis.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2024.

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3K07J2Z54837XBK6>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3K07-J2Z5-4837-XBK6